

MENSAGEM Nº 042, DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que propõe a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 5784/2015, de 22 de junho de 2015, pelo prazo de 1 (um) ano, estendendo sua validade até **22 de junho de 2026**.

A presente proposição fundamenta-se em razões técnicas, legais e de prudência administrativa, para garantir a continuidade das políticas públicas educacionais do Município de Sumaré e o adequado alinhamento ao novo ciclo do planejamento nacional da educação.

Inicialmente vale destacar que o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, instituído pela Lei Federal nº 13 005/2014, teve sua vigência recentemente prorrogada pela Lei nº 14.867/2024, em virtude de ainda estar em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2614/2024 que estabelece o novo PNE para o período de 2025 a 2035 com a missão de definir diretrizes, metas e estratégias para a próxima década da educação nacional, sendo elemento essencial para que os entes federativos – Estados e Municípios – elaborem, de forma coerente, seus respectivos planos locais.

Nesse contexto, a prorrogação da vigência do PME de Sumaré se apresenta como medida necessária para contemplar conforme a seguir exposto:

1. **Evitar a descontinuidade normativa**, que poderia gerar lacunas no planejamento e acompanhamento das políticas educacionais do município;
2. **Assegurar o devido alinhamento técnico e estratégico ao novo PNE**, uma vez que suas diretrizes ainda estão em construção;
3. **Garantir o tempo adequado para a elaboração participativa** do novo Plano Municipal de Educação, com ampla consulta à comunidade escolar, conselhos de educação, entidades representativas e sociedade civil, em consonância com o princípio da gestão democrática da educação pública;
4. Permitir a realização de **diagnósticos atualizados da realidade educacional local**, etapa imprescindível para a formulação de metas viáveis, realistas e transformadoras;
5. Evitar o indesejável corte de verbas para educação local em razão da lacuna legislativa.

Portanto, longe de significar omissão, a prorrogação proposta reflete o compromisso do Município de Sumaré com o planejamento educacional responsável, técnico e participativo, fortalecendo os princípios da qualidade, equidade e continuidade das políticas públicas.

Ante o exposto, segue o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, para que, diante da importância desta medida para o futuro da educação de nosso município, seja conduzido e tenha a matéria aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de apreço e consideração.

Sumaré,

